

Natal/RN, 25 de março de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor

Dr. Mario Bittencourt

Digno Representante da Comissão Nacional de Clubes.

Prezado Senhor.

Primeiramente queremos externar nossos agradecimentos à Vossa Senhoria pela oportunidade de nossa entidade ser recebida nessa Comissão, proporcionando para um debate mais amplo e democrático, e que talvez seja um dos motivos que possa nos levar a um consenso.

Em atenção a segunda proposta de acordo coletivo enviado por Vossa Senhoria na noite do dia 23 de março, a FENAPAF após a devida consulta aos Sindicatos Estaduais e Municipais, bem como ao grupo representativo dos atletas brasileiros, comunica a discordância da categoria com o item 3 do referido documento, que trata da redução salarial.

Fundamentamos que esta recusa se deve ao fato de que o artigo 503 da CLT, citado na proposta, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. São inúmeros os julgados nesse sentido, e inclusive foi alvo de parecer da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) que opinou expressamente pela impossibilidade da utilização do referido artigo. A Carta de Outubro estabelece expressamente que a redução salarial só será possível mediante acordo ou convenção coletiva.

Esta recusa também se embasa nas declarações de uma grande maioria dos atletas, que temiam o já elevado grau de inadimplência de alguns clubes.

Após insistente contatos da FENAPAF, dos sindicatos estaduais e municipais com os atletas, conseguimos deliberar o assunto relativo às férias, e assim atendendo seu apelo no prazo estipulado, estamos apresentando nossa contraproposta que assim expomos:

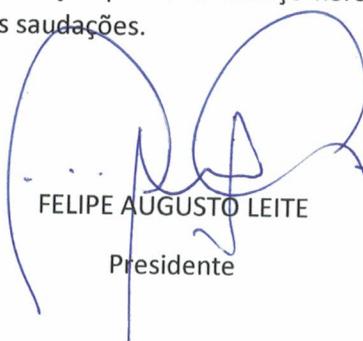
- a) Os atletas concordam na concessão das férias coletivas no período de 1°.04.2020 à 30.04.2020, devendo haver o pagamento integral das férias e o terço constitucional até o dia 04.05.2020.

- b) Também fica garantido que os atletas terão uma licença remunerada no mínimo de 10 dias no período natalino e de final de ano para ficarem com seus familiares.
- c) Neste período de concessão das férias coletivas, a comissão e os clubes assumem o compromisso de manter negociações em relação aos demais itens que foram apresentados na proposta dos clubes, e não deliberadas, como forma preventiva caso se mantenha essa pandemia.
- d) Também é condição da formalização do acordo o pagamento do salário e da parcela de imagem, referente ao mês de março até o dia 07.04.2020 (prazo este decorrente da CLT - quinto dia útil do mês).
- e) Por final os atletas requerem que a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) seja interveniente/anuente em caso de Acordo Coletivo, sendo responsável pelo pagamento, no caso os clubes não paguem o salário e a parcela de imagem no mês de março e ainda as férias a serem gozadas em abril, bastando uma simples comunicação da FENAPAF.

Entendemos que esta cláusula "e" ser plenamente possível e eficaz, eis que a CBF recebe valores para serem repassadas aos clubes, que são firmatários do presente acordo, e que havendo o inadimplemento, possível esta glosa por parte dela, descontando os valores dos clubes e destinando para o pagamento dos atletas abrangidos nesta Negociação Coletiva.

Estimado Dr. Mário, a FENAPAF como Entidade Sindical Nacional, se coloca à sua disposição para resolver as pendências ainda restantes das propostas, todavia, acaso em determinadas ocasiões for mais eficaz a negociação de forma regionalizada entre os clubes e os sindicatos estaduais ou municipais de atletas, estaremos sempre à disposição para mediar nos contatos e negociações.

Reforçado nossa admiração pelo seu esforço hercúleo na busca de uma solução, apresentamos nossas respeitadas saudações.



FELIPE AUGUSTO LEITE  
Presidente